

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SÁBADO, 22 DE SETEMBRO DE 1979

NÚMERO 181

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.113, DE 21 DE SETEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Prof. Antonio Biscaino Marin» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Jussara, em Dracena

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Antonio Biscaino Marin» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Jussara, em Dracena.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 1979
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.114, DE 21 DE SETEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública a «Casa da Fraternidade», com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Casa da Fraternidade», com sede na Capital

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Antonio Salim Curiani, Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 1979
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.115, DE 21 DE SETEMBRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Jacaré, faixas de terras, situadas nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Jacaré, 3 (três) faixas de terras, situadas nessa localidade, destinadas a alargamento e retificação de estrada, caracterizadas na Planta n.º 4.380, da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Área I — Inicia no ponto «0», situado na intersecção do alinhamento lateral esquerdo da Estrada de Campo Grande, no sentido cidade-bairro, com o acesso principal à sede da propriedade suburbana do Instituto de Menores Margarida Galvão, constituída pelas antigas chácaras Boa Vista e Molina; desse

ponto segue em reta no rumo de 5º45'NV e distância de 124,50 m (cento e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), acompanhando o alinhamento lateral antigo da Estrada de Campo Grande, em direção à cidade, até atingir o ponto 1; daí, prossegue acompanhando o mesmo alinhamento lateral, descrevendo uma linha sinuosa com distância de 164,20 m (cento e sessenta e quatro metros e vinte centímetros), até atingir o ponto 2, onde, após defletir à direita, segue pela cerca que define o novo alinhamento lateral da Estrada de Campo Grande, na distância de 158,10 m (cento e cinquenta e oito metros e dez centímetros), até as proximidades de uma Igrejinha onde deflete à esquerda na distância de 1 m (um metro); daí, deflete à direita e segue com rumo de 1º35'SE e distância de 130 m (cento e trinta metros), até atingir o ponto 3; desse ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 7 m (sete metros), até atingir o ponto 0, onde teve início, encerrando a área de 1.840 m² (um mil, oitocentos e quarenta metros quadrados);

Área II — Inicia no ponto 4, situado na intersecção do alinhamento lateral esquerdo da Estrada de Campo Grande, no sentido cidade-bairro, com o acesso principal à sede da propriedade suburbana do Instituto de Menores Margarida Galvão, constituído pelas antigas chácaras Boa Vista e Molina; desse ponto, segue em curva circular à esquerda com desenvolvimento de 5,20 m (cinco metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto 5; daí, segue em linha reta numa distância de 323 m (trezentos e vinte e três metros) e rumo de 48º00'SE, até encontrar o ponto 6; daí, segue em curva circular à esquerda de raio de 241 m (duzentos e quarenta e um metros), e desenvolvimento de 70 m (setenta metros), até atingir o ponto 7, de onde prossegue em linha reta numa distância de 110,10 m (cento e dez metros e dez centímetros) e rumo de 14º00'SE, até encontrar o ponto 8; desse ponto segue em curva circular à esquerda com desenvolvimento de 6 m (seis metros), até encontrar o ponto 9, situado junto à cerca limitrofe do IMMG; daí defletindo à direita, segue em curva circular à direita, acompanhando a referida cerca de divisa numa distância de 6,20 m (seis metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto 10; desse ponto, segue em reta acompanhando a cerca de divisa, que define o alinhamento lateral atual da Estrada de Campo Grande, numa distância de 143,10 m (cento e quarenta e três metros e dez centímetros) e rumo de 12º00'NW, até encontrar o ponto 11; nesse ponto, após defletir à direita, prossegue acompanhando a cerca de divisa, coincidente com o atual alinhamento lateral da Estrada de Campo Grande, numa distância de 360m (trezentos e sessenta metros), até encontrar o ponto 12, de onde segue em curva circular à direita sempre acompanhando a cerca de divisa limiteira à Estrada de Campo Grande, numa distância de 7 m (sete metros) até encontrar o ponto 4, onde se iniciou, encerrando a área de 1.614,01 m² (um mil, seiscentos e quatorze metros e um decímetro quadrado).

Área III — Inicia no ponto 13, situado junto ao acesso à zeladoria do Instituto de Menores Margarida Galvão; desse ponto, segue em reta, numa distância de 140,20 m (cento e quarenta metros e vinte centímetros) e rumo de 60º00'SE, até encontrar o ponto 14, onde segue em curva circular à esquerda, com raio de 29,50 m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) e desenvolvimento de 30,75 m (trinta metros e setenta e cinco centímetros), até atingir o ponto 15; daí, segue em reta numa distância de 105,20 m (cento e cinco metros e vinte centímetros), e rumo de 67º00'NE, até encontrar o ponto 16, coincidente com a cerca limitrofe do IMMG; desse ponto, defletindo à direita, segue pela cerca de divisa que define o limite do atual leito da referida estrada, numa distância de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros), até atingir o ponto 17; daí, segue em reta pela mesma cerca numa distância de 98 m (noventa e oito metros) e rumo de 70º00'SW, até encontrar o ponto 18, onde inicia curva irregular à direita com desenvolvimento de 31 m (trinta e um metros), acompanhando a cerca, até atingir o ponto 19; desse ponto, segue em reta pela cerca, numa distância de 75 m (setenta e cinco metros) e rumo de 58º00'NW, até encontrar o ponto 20, onde, fazendo deflexão à direita, segue em reta acompanhando a cerca de divisa e percorre a distância de 65,20 m (sessenta e cinco metros e vinte centímetros) com rumo de 56º00'NW, até atingir o ponto 13, onde teve início, encerrando a área de 1.071,09 m² (um mil, setenta e um metros quadrados e nove decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiani, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 1979.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II) Subst.º

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Dando denominação a Escola Estadual de 1.º Grau de Dracena Página 1
- Declarando de utilidade pública entidade assistencial da Capital Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar, por doação, faixas de terras e terrenos situados em Jacaré e Rancharia página 1

DECRETOS

- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar às Secretarias de Promoção Social, Obras e do Meio Ambiente e do Interior Página 2

CONCURSOS

- Servidores para o Conselho da Procuradoria Geral do Estado — Convocação Página 70
- Almoxtarifos para o Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária — Inscrições deferidas e convocação para provas Página 70
- Servidores para a Divisão Regional de Ensino de Marília — Convocação para escolha de vagas Página 72
- Servidores para a Divisão Regional de Ensino de Bauru — Convocação para escolha de vagas Página 72
- Servidores para o Campus de Ilha Solteira — UNESP — Inscrições Página 74
- Servidores para o Instituto de Artes do Planalto de São Bernardo do Campo — UNESP — Inscrições deferidas e convocação para provas Página 75
- Servidores para o Campus de Araraquara — UNESP — Inscrições Página 75

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E BALANÇOS

Acha-se à venda na IMESP volume atualizado contendo a Lei n.º 4.320, de 17-3-64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O volume inclui as alterações introduzidas até 7 de junho de 1979 (leis, decretos e portarias), bem como índices alfabético e remissivo.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 80,00
Pelo correio (porte simples) Cr\$ 85,00
Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 100,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

Para aquisição, através do correio, enviar carta, acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

IMESP - RUA DA MOCCA, 1921 - FONE 291-3344 (Ramal 246)